



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.504, DE 25 DE JUNHO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias à instalação, referentes a programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 55, III da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.498-7/02, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios, com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a Programas ligados a Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais em igual valor de dotações orçamentárias vigentes e constantes do Quadro de Detalhamento do Programa de Trabalho, conforme a seguir discriminado:

ÓRGÃO 08 – Secretaria Municipal de Obras
U.O. 0820 – Departamento de Obras Públicas
U.E. 111 – Projeto de Asfalto Comunitário
26.451.1810 – Pavimentação de vias/ Asfalto comunitário
44.90.51.00 – Obras e instalações.....R\$ 100.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares e por excesso de arrecadação até o limite necessário.

Art. 4º Ficam igualmente alterados em sua classificação orçamentária os anexos de despesa da Lei Municipal nº 3.461, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 25 de junho de 2002.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídico

VALDEIR RIBEIRO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos